

LEI Nº 1372/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Custódia/PE, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria GM/MS Nº3.493/2024, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025 e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, no âmbito do município de Custódia/PE, do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), referente a parcela única recebida, para as Equipes de Saúde da Família (ESF), as Equipes de Saúde Bucal (ESB), e a Equipe Multiprofissional na APS (e-Multi), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1º O repasse do Incentivo mensal caberá a gestão, destinar à melhoria da estrutura das Unidades de Saúde, à aquisição de insumos e ao custeio de suas atividades assistenciais;

§ 2º O valor da parcela única destinada ao Componente de Qualidade será distribuído **dentro de cada equipe (ESF, ESB e e-Multi)**, por igual entre seus profissionais e **de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano avaliado**, conforme os critérios definidos nesta Lei.

§ 3º Caso exista saldo referente ao valor pago proporcional aos meses trabalhados de algum profissional, esse valor será dividido com os demais profissionais da equipe.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§1º Para a avaliação do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

I - Ótimo;



II - Bom;

III - Suficiente;

IV - Regular.

§2º Durante todo o ano de 2024, o pagamento do Incentivo, parcela única, de que trata esta Lei, foi baseado na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§3º Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo, parcela única, de que trata esta Lei, se baseará na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

Parágrafo Único: O valor referente ao repasse da parcela única será distribuído por igual dentro de cada equipe, considerando a proporção dos meses efetivamente trabalhados por cada profissional.

§4º Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

Art. 3º No fim de cada ciclo anual, será realizado, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média dos resultados alcançados ao longo do ano.

§1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

§2º O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

§3º O valor será destinado integralmente aos profissionais das respectivas equipes, sendo distribuído por igual e de acordo com o tempo efetivamente trabalhado e conforme a organização interna das equipes, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Caso haja alterações na legislação sobre o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar, através de decreto, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.



Art. 5º Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, parcela única, os profissionais das Equipes de Saúde da Família, das Equipes de Saúde Bucal e da Equipe Multiprofissional na APS devidamente cadastrados no SCNES, bem como os profissionais da equipe de Coordenação da APS e da Equipe Apoio, que atuam diretamente nas ações de Atenção Primária à Saúde ofertadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Custódia e será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei.

§1º O recebimento do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, referente a parcela única, fica condicionado ao efetivo exercício profissional durante o ano avaliado, cabendo pagamento do valor proporcional ao tempo de serviço, aos servidores que iniciarem ou encerrarem suas atividades no decorrer do ano;

§2º Fica definido como profissionais da Equipe de Apoio à ESF: Auxiliares de serviços gerais e Recepcionistas;

§3º Fica definido como profissionais da Equipe de Apoio à ESB: Auxiliar de Saúde Bucal - ASB responsável pelos insumos;

§4º Para os fins de que trata esta Lei, os profissionais mencionados no caput, podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído efetivamente para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O servidor não fará jus ao valor integral da parcela única nos casos de exoneração, rescisão, licenças ou afastamentos superiores a 15 dias, sendo garantido o pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhado no ano.

§ 1º Não farão jus ao incentivo os servidores em que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I - Licença maternidade ou por adoção;

II - Licença paternidade;

III - Licença-prêmio;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias;

VI - Afastamento, por qualquer motivo, por um período superior a 15 (quinze) dias;



VII - Afastamento para atividades políticas.

§2º Constituem critérios de exclusão do recebimento do Incentivo, durante o período de avaliação, as seguintes situações:

I - Deixar de preencher os dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), durante os atendimentos aos usuários do serviço;

II – Faltar, sem justificativa, ao serviço por mais de 10 (dez) dias no ano avaliado;

III - Deixar de cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos dias destinados à Educação Permanente devidamente regulamentados.

§3º Os valores do Incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nesse artigo serão automaticamente revertidos aos demais profissionais.

Art. 7º Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde, parcela única, serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I – Valor referente a ESF será dividido para os profissionais que compõe a equipe: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde; equipe de apoio: auxiliares de serviços gerais e recepcionistas; e coordenadores e apoiadores: da Atenção Primária à Saúde, de Planejamento em Saúde, da Vigilância em Saúde, do Programa Nacional de Imunizações (PNI) Municipal, da Assistência Farmacêutica, de Regulação e apoiadora da Atenção Primária à Saúde;

II – Valor referente a ESB será dividido para os profissionais que compõe a equipe: Odontólogos e ASB, equipe de apoio: ASB responsável pelos insumos; e coordenação de Saúde Bucal;

III – Valor referente a e-Multi será dividido para os profissionais que compõe a equipe e sua respectiva coordenação;

Art. 8º O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos de execução, avaliação de desempenho e demais aspectos necessários à sua efetiva aplicação, bem como suprir eventuais omissões, respeitada a legislação federal e estadual aplicável à matéria.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com pagamento retroativo da parcela única referente ao ano de 2024.

Gabinete do Prefeito de Custódia/PE, 10 de dezembro de 2025.

Manoel Messias de Souza
MANOEL MESSIAS DE SOUZA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE

